



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do IBMEC, Belo Horizonte - MG, acompanhados pelo professor Vladimir Pinto Feijó, passando a palavra ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 68-05.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Suzan Michelly Coelho Fernandes, Advogada: Franciellen de Oliveira Trettel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICAS, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTIAAL, Advogado: Gerson João Colle, Agravado(s): NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 178-36.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CLAUDIOMIRO CARVALHO MARQUES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 183-59.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELSON FABIANO DE MARI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 187-87.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WINDSON ROBERTO E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 285-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): JUCINÉA LIMA TAVARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 388-67.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOELSON PEREIRA DE MATOS, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 404-52.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LUCIA LOUZADA VAROTTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 480-93.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BALTHAZAR, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 483-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): EDSON JOSE SCARPIM, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thaísa Gimenes Branco, Advogada: Francine Germano Martins, Agravado(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcio Augusto Verboski, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Raphael Zarpelon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 575-43.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 602-79.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA ALBINA GOMES, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): IMB TÊXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): DION BOUTOUN CONFECÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 709-49.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ISA DE SOUSA NOLETO, Advogada: Mirela Santos Nadler, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 769-39.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL GOUVEA PASSOS, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 806-91.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAELSON SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-RR - 898-14.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MOURA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 908-13.2015.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): HENRIQUE LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Henrique Luciano de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1164-62.2014.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1337-56.2014.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): TULLIUS SÉRGIO DALLAGASSA, Advogado: Thaíss Lenz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1469-09.2010.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1490-27.2012.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PARTING PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP-PR, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1521-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAROSLAU ZOLKIEWICZ, Advogado: Dyego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-ARR - 1557-39.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1758-65.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA GOMES DE SOUZA FREITAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 2040-55.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): IGOR HENRIQUE NOVAIS SALDANHA, Advogado: Fábio Vilela Euzébio, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2061-35.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): WAGNER BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2092-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA COSTA TOLENTINO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 2112-46.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão constatada, não conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema "VALE TRANSPORTE. SUPRESSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ".;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2163-93.2012.5.15.0161 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO BERTIE, Advogado: Francisco Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do réu.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2166-83.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): TADEU DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-RR - 2170-91.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIRO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2230-91.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUDIMAR ANTONIO PAGLIA - ME - EPP, Advogado: Renan Paglia, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Robson Milagres Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2258-18.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA AMORIM, Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Danilo de Maracaba Menezes, Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Advogado: Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2303-55.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR CUNHA DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2324-78.2012.5.18.0013 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): JOAQUINA TOLENTINO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazendo constar no acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, restabelecendo a r. sentença também quanto aos valores arbitrados a título de condenação e custas processuais, a cargo da reclamada.; **Processo: Ag-E-RR - 2900-23.2007.5.01.0077 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMANUEL DE NAZARÉ ALVES DE ANDRADE, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3283-46.2013.5.02.0082 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): AMANDA FERNANDEZ PAIVA, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 5470-97.2010.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTINA BARBOSA DIAS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela autora na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 6827-08.2011.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGENOR PIASSESKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 9600-32.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Embargado(a): SORMANI PRADO DE FREITAS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10270-39.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): EVÂNIA ROCHA CAVALCANTI, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 10457-14.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): LUIZ NIELSON ALCIDES, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10588-73.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Junior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 10803-05.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DÉBORA DA CUNHA SOUZA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 10986-90.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DOMINGOS ITAMAR COZER, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11170-90.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JORGE MAEMORI, Advogado: Tiago Henrique Ribeiro Argenau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11187-13.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Paula Camarão Leite, Agravado(s): MATHEUS PEREIRA OTONI, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11218-26.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 11228-77.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Flávio Lopes Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11236-12.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11283-**



37.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAUE MORAES DIAS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11299-30.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldí de Melo, Agravado(s): VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11501-81.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SANTINA PALUMBO MIRONE, , Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 11802-76.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de AILTON RODRIGUES, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 13500-21.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDE CARVALHO PEREIRA SOLCI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 16289-48.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDECY SOUSA, Advogado: Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 19000-24.2010.5.21.0002 da 21a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARMORE LTDA, Advogado: Felipe Gustavo Leite, Embargado(a): ESPÓLIO de ROSENILSON MELO DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19300-28.2009.5.01.0341 da 1a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KFR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Valéria França Garcia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s): MARCIA REGINA CORREA, Advogado: José Geraldo Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 20100-24.2007.5.01.0342 da 1a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20281-33.2013.5.04.0018 da 4a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Agravado(s): FREDERICO FLORES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 21000-19.2008.5.02.0253 da 2a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALOISIO LUZ DE ANDRADE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24582-70.2014.5.24.0005 da 24a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tognini, Agravado(s): ROSINEIS SALLES, Advogado: Luis Ângelo Scuarcialupi, Advogado: Guilherme Bachim Migliorini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 37900-40.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 49700-29.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCAS HAUQUE DA COSTA GAMA DE CARVALHO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 58100-89.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): ROGERIO FERREIRA FERMIANO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 73600-32.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): EDUARDO NEVES ASSUMPCÃO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76800-74.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGNES RANGEL ZANETTI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Abel Xavier Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 85300-65.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): REINALDO MIQUELIM JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 93500-16.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 102600-90.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): NEBAR CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 110300-25.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON GARBO - ME, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): MIRIAM AMÉLIA REZENDE, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-75.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIFORT LTDA., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Alice Campos Perpétuo, Agravado(s): FABRIZIO GUDIN, Advogado: Carlos André Zara, Advogada: Márcia Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 142800-22.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor dos réus.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 169500-18.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODAIR FERRAZ RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 177400-38.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Embargado(a): ITALO ARTUR VILAR FERREIRA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 177800-55.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Embargado(a): DANYELLE GÉSSICA EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 229700-91.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 259600-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSVALDO RICARDO DUTRA, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros Neto, Embargado(a): CET-LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1001156-58.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA E OUTRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Embargado(a): ROBINSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2366700-48.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO PEREIRA BEATO NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 118800-84.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIUSA NEVES E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 209700-76.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DULCINÉIA MOURA WESTPHAL MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Priscila Silva Freitas, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 674-35.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDRÉ ALONSO NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 371-85.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Embargado(a): SANDRO MARCELINO, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 252000-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Jonatas Francisco Chaves, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): ELIAS GOMBIO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participa do julgamento do presente feito em razão de suspeição declarada por Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 10549-06.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO APARECIDO CORREA DE SOUZA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Débora Nobile Matos, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 131113-92.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO GOMES, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 186-80.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérvio Túlio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barcelos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 2697-19.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DELSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 11129-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERGIO ROBERTO RIBEIRO GONCALVES, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim Oliveira Almeida patrona do Agravante.; **Processo: E-RR - 18000-26.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DERCINDO ANTONIO COELHO, Advogado: Antonio de Faria Rosa, Embargado(a): TENIS CLUBE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Mary Lucy Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 9800-83.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WAGNER MAGALHÃES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas. Súmula 277 do TST" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-AIRR - 565-59.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA GOUVEIA CARNEIRO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de acordo firmado entre as partes.; **Processo: Ag-E-RR - 57-23.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GUIBYSON SILVA FERREIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-RR - 789-95.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNELSON ALVES CHEUNG TIM HEI, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta pelo Tribunal Regional, que limitou a jornada extraordinária deferida em Primeira Instância "ao período a partir do ajuizamento da ação até o momento em que o autor foi enquadrado na carga horária fixada na sentença, restrita ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento do adicional de 100%. Tocantemente ao tema padrão remuneratório do autor, em nome dos princípios da irredutibilidade salarial e do não enriquecimento sem causa, estabelecer que os seus rendimentos sejam proporcionais à jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais, resguardado o valor do salário-hora vigente". Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na última sessão no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Estênio Campelo Bezerra, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-ARR - 1718-73.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Volkswagen - programa de demissão voluntária - previsão em acordo coletivo de quitação geral do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à inexistência de quitação ampla e irrestrita em decorrência da adesão do reclamante ao PDV e determinar o retorno do feito à Eg. Quinta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1812-96.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROMERO RICARDO CHAVES PIRES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).;

Processo: E-ED-RR - 32500-17.2005.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 71600-51.2006.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO LUIZ STEIN, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, representante do Ministério Público do Trabalho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, toma assento no plenário e assume a Presidência da Sessão, prosseguindo na ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 100700-74.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEONINA LEA DE MEDEIROS MARTINS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 196100-08.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CÉLIA DOS REIS SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se as reclamantes do pagamento das custas processuais. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante(a).; **Processo: E-ED-RR - 111800-04.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCELO PERDONCINI, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Presente à Sessão o Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 909-46.2011.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): VALDEMIR SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do parágrafo 3º do artigo 140 do RITST, remeter os autos ao Tribunal Pleno a fim de que seja proferido novo julgamento no recurso de embargos. Registrados os votos dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o v. acordão regional que excluiu da condenação as horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada de uma hora. Obs.: I - Permanece como relator do recurso de embargos, no Pleno, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, e o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 71100-95.2006.5.15.0055 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA VIEGAS, Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às onze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dezoito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente. **Processo: E-RR - 92100-05.2009.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO TADEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora; e determinar o recolhimento da cota parte devida pela Petrobras patrocinadora inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 desta c. Corte. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão de págs. 1070-1075, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 416 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. Mantidos os votos proferidos na sessão anterior, quais sejam: a) o Exmo. Ministro Relator que votou no sentido de rejeitar os embargos de declaração; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen que votou no sentido de acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a imunidade de jurisdição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ARR - 5672-06.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem acompanhado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão anterior no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos Embargos, para melhor exame da contrariedade à Súmula e do conflito jurisprudencial demonstrado, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 915-51.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALFREDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - O Exmo. Ministro do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 24-09-2015, ocasião em que proferiu voto com ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 102800-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ ARTHUR DINIZ NOGUEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 10186-96.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL SOUZA PINTO, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Agravado(s): ARPROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012. Obs.: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, toma assento no plenário e reassume a Presidência da Sessão, prosseguindo na ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1205-31.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA DA FÉ, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva patrona do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 1561-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): FRANCISMAR COELHO DE AGUIAR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Matheus Cordeiro de Brito.; **Processo: E-ED-RR - 23801-44.2002.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TANIA SANT' ANNA DE CARVALHO, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função, e reflexos postulados, cujo cálculo deverá observar a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício de funções gratificadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, ao encargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Vieira Figueiredo Pinho Tavares patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2030400-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANE MARIA GROB TOMAZ, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): FUNDACAO RICHARD HUGH FISK, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como extras, das horas laboradas além dos limites impostos pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 318 da CLT, considerando-se, no cálculo, a hora-aula de cinquenta minutos, consoante previsão da norma coletiva. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais, e custas acrescidas no importe de R\$ 200,00. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: E-RR - 785-41.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURICIO GUILHERME ONESTI JUNIOR, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do divisor 200. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Embargante. **Às doze horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 1252-70.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, quanto ao tema "Volkswagen. Adesão do Empregado ao Programa de Demissão Voluntária. Inexistência de Norma Coletiva Prevendo a Quitação Ampla e Irrestrita do Contrato De Trabalho. Recurso Extraordinário N° 590.415/SC, em Repercussão Geral, e Tema 152 do Ementário Temático de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão anterior proferido pela Eg. Quinta Turma e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 116100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 1905-05.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROQUE BERKEMBROCK, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. PRESCRIÇÃO TOTAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 105100-64.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALDO PEDRESCHI, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mariana de Souza Piaç, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 196300-60.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 196340-42.2006.5.18.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Alencastro Veiga, Embargado(a): ANA RITA DE PAULA COELHO E OUTROS, Advogado: Alexandre Alencastro Veiga, Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro patrona do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 196340-42.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 196300-60.2006.5.18.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): ANA RITA DE PAULA COELHO E OUTROS, Advogado: Alexandre Alencastro Veiga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 147240-44.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AILTON RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão anterior proferido pela Eg. Quinta Turma e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

admissibilidade do Recurso Extraordinário da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 203500-08.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO ILHANES CASILHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela Eg. Quinta Turma mediante o qual negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada (fls. 460-9) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 237900-49.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTAIR LOURENCO DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão anterior proferido pela Eg. Quinta Turma quanto ao tema, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada que ficaram prejudicados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 249340-48.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTO LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, assim restabelecendo, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 56040-87.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TERCILIO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a quitação ampla e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão anterior proferido pela Eg. Quinta Turma quanto ao tema, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 62840-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO SALES SARMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela Eg. Quinta Turma mediante o qual negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada (fls. 840-9) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 88500-57.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1506-49.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de OSCAR CHUN ITI OKAMOTO E OUTRAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Cecília Cabral, patrona da Agravante.; **Processo: Ag-E-RR - 10430-21.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO ELIEZER CLEMENTE, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo AgR-E-RR-10953-67.2014.5.03.0149, que está com pedido de vista regimental. Os presentes autos deverão permanecer na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 50500-70.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Roberto de Castro Pimenta, Advogado: Francisco Schertel Ferreira Mendes, Agravado(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou, em sessão, sua suspeição superveniente para participar do julgamento do presente feito; III - Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 653-41.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAZUKO TAKAOKA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Paula Geissiani Sartori Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na Sessão de 23/03/2017, no sentido de dar provimento ao agravo Regimental, por aparente má-aplicação das Súmulas 297 e 288, III, do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ARR - 659-25.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO GEORGES MESQUITA, Advogado: Ricardo Guimarães Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão de 11/05/2017, ocasião em que proferiu voto; III - I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 67400-33.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSA DENISE MELO DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da tomadora dos serviços, observada a igualdade de funções, inclusive com os reflexos postulados, na forma da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição incidente sobre as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; b) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 285-89.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVERSON LUIZ KOTKOSKI, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 299-71.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MENGELBERG, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 417-57.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ BUENO STRESSER & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Agravado(s): SUELI MESSIAS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Fernando Foronda, Agravado(s): ADENILSON DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 479-77.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ROSINETE DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante COMGÁS multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 481-17.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NIVALDO EDUARDO DA CUNHA, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 544-10.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): PAULO RENATO NIZOLI VIEIRA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 1076-21.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERTOLDO PERRI CAMARGO, Advogada: Maria Amélia Viana Tucunduva Aliberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1140-84.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA E OUTRO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MIRIAM NORBERTO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar às Agravantes multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1145-81.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): SÉRGIO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1375-12.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO COSTA MOREIRA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2790-51.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10495-14.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DE SA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11107-07.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): SANDRO LUIZ ALVES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11361-80.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO SCAPELLATO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11570-27.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): MARGARIDA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11653-54.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIA DA COSTA RABELLO PEREIRA, Advogado: Marcelo Marchon Leão, Advogada: Gabriela da Costa Rabello Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11823-25.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15800-89.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., , Agravado(s): EDNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 71942-57.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE DE MACEDO VERAS, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar às Agravantes multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 84900-92.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 138000-31.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS WAGNER DOS REIS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 206400-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBASTIAO MATIAS DE LIMA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2044300-54.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO TOBIAS DA CRUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Renata Rebelo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 3758100-53.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WASHINGTON ARAÚJO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 43100-71.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ARNALDO FERNANDES, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-RR - 595-32.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Agravado(s): CÉLIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON ANTONIO CHAVES, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1432-11.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sofia Mara de Melo Cunha, Agravado(s): CIRO EDUARDO FREITAS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10185-94.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Tiago Ranieri de Oliveira, Agravado(s): CIA. HERING, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10199-35.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRENI MARIA DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122000-48.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): O & T COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): WELMA PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Diana Angélica Andrade Lins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 396-65.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO CARLOS FARO DA COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a sentença, no que tange à aplicação do regulamento vigente à época da admissão do reclamante no cálculo de sua complementação de aposentadoria, inclusive quanto à inaplicabilidade do IGP-DI. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 1045-28.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ DE CAMPOS HERDY SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no crédito devido à reclamante, da sua cota-parte no custeio, pelo valor histórico, sem incidência de juros de mora, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10849-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Embargado(a): SILVIA MARIA VELOSO RODRIGUES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Sabrina Borges Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 3-87.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IONE NEVES DA CRUZ, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 909-11.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Jorge Henrique de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 950-47.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1301-58.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VENERINO VENERANTE DA SILVA, Advogado: Rafael Bernardino dos Santos Brum, Advogado: Helen R de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 3176-61.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MOACIR PEREIRA FILHO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120600-78.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 174600-54.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO JUARES MASSULA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 978-06.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): MARIA TERESA DE FREITAS PAIVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1016-87.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ CRUZ RIBEIRO BATISTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20040-83.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): FABIANO KRAEMER, Advogado: Marcio Garcia Morisso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 37900-12.2005.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO REZENDE, Advogada: Marília Maria Paese, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tópico relativo à prescrição aplicável à pretensão relativa aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ.; **Processo: E-RR - 45700-45.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JÚLIA MARIA BATISTA, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função, e reflexos postulados, cujo cálculo deverá observar a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício de funções gratificadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Não atendidos os critérios da Súmula nº 219, I, do TST, são indevidos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamada, na forma do art. 790-A, I, da CLT.;

Processo: Ag-E-RR - 58700-54.2007.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILDOMAR VIEIRA, Advogado: Ana Paula Zanetti, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta para possibilitar o cumprimento do r. despacho exarado pelo Exmo. Ministro Relator, no qual foi determinado a baixa dos autos à origem em razão de notícia de acordo celebrado entre as partes.;

Processo: E-RR - 82940-85.2006.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Cibele Silva Prietch, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Roberto Picarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por má-aplicação da Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a inexistência de transposição de regime jurídico, restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação da prescrição trintenária e ao recolhimento dos depósitos de FGTS.;

Processo: E-RR - 98900-05.2007.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): CLAUDINEI RODRIGUES GOMES, Advogado: Leonardo Moura Santana, Embargado(a): COLISEU SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 110700-49.2006.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO - EUCATUR E OUTRAS, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Christiane Massaro, Embargado(a): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Embargado(a): TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Embargado(a): SERRA AZUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Embargado(a): EDNILSON LIBARINO, Advogada: Giulianna Louise Christofoli, Advogado: Evilnei Moro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Sidonia Savi Moro, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 120700-49.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAYED ANTOINE TRABOUSHI, Advogado: João Rodrigues Neto, Embargado(a): NEIDE ALVES DO Ó, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 124400-92.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KEILA CRISTINA BERTOLINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Leandro Jose Cabulon, Embargado(a): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA, Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 128100-16.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): FÁBIO LUIZ DE ANDRADE SILVA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Advogado: José Eraldo Bione de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 143000-42.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AMANDA FAGGIANI FRANCA DA SILVA, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Embargado(a): AOL BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): HVA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 149600-31.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): JORGE YASSUDA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista.; **Processo: ED-E-ED-RR - 167500-16.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO MARIANI NETO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 261400-93.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATAIDE PINTO DE PAULA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 744800-44.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): LUCILE MAGDA PREIS, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogado: Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 580-06.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1406-55.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): AMANDA DA CONCEIÇÃO DUARTE, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2499-77.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELITA BALBINO AZEVEDO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 10079-45.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANÍZIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 55900-87.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA ROSE ARGONA BONFIGLIOLI, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária da autora ao PDV, determinando o retorno dos autos à 5ª Turma deste Tribunal para o julgamento dos demais temas dos recursos de revista da empresa reclamada e da reclamante, os quais foram considerados prejudicados naquela oportunidade.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 119700-08.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Embargado(a): FREDSON CÂMARA PEREIRA, Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro, Advogado: Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com correção de erro material na forma da fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1359-82.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELENICE APARECIDA PIRES TONELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição trintenária do pedido de incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade.; **Processo: E-ED-RR - 12100-55.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAROLINA HELLER DOS SANTOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Augusto César Leite de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 161185-65.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLINDA LAZARIN KOCH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A), Advogado: Antônio Carlos de Moraes Gottardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 252-65.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1428-49.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): AMAURI SAROTI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 2060-06.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDOIR CARRADORE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNITÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Israel de Souza Machado, Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 12-26.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 59-57.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Marcelo Luis Martins da Silva, Advogado: William Carlos Saccol, Advogado: Luiz Henrique Baldissera, Embargado(a): MAURO MASSANORI FUJIWARA, , Embargado(a): JOÃO TALES DE LARA MANOEL, , Embargado(a): AURELIO REGGASSO, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): WILLIAM CARLOS SACCOL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA. ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Juros de mora incidentes desde o ajuizamento da ação e atualização monetária devida a partir da data desta decisão de arbitramento (Súmula nº 439 do TST). Arbitra-se à causa o valor de R\$200.000,00 para fins processuais.; **Processo: E-RR - 449-41.2012.5.04.0861 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Embargado(a): JORGE SANTOS TRATORES MÁQUINAS LTDA., Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Juros de mora incidentes desde o ajuizamento da ação e atualização monetária devida a partir da data desta decisão de arbitramento (Súmula nº 439 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$100.000,00 para fins processuais; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Breno Medeiros terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 586-32.2013.5.18.0171 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1279-97.2013.5.09.0128 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CLAIÇON LUIS COLLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 24159-85.2015.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUZIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Alice Chaves Albuquerque,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 191900-43.2004.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TEREZINHA PICOLOTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ARR - 8-98.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MESSIAS JESUS DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 280-25.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS MARTINESCO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Embargado(a): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto às horas extras, determinando-se o retorno dos autos à 6ª Turma para exame da questão prejudicada do recurso de revista dos reclamados.;

Processo: E-ED-RR - 527-65.2011.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VOLNEI DA SILVA PORN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1367-07.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS (NOVO NOME DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS PASSOS E OUTRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1509-57.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANATOLI OLIYNIK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo regimental arguida em contrarrazões; conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1529-54.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOAO DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1635-80.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOEL SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1671-29.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1755-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONALDO MARIANO, Advogado: Jair Aparecido Avansi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OTD BRASIL LOGISTICA S/A, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1955-91.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2106-71.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EVANDRO CHESMAN MORAES SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST.; **Processo: E-RR - 10102-32.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Embargado(a): GIOMAR SANTIN JUSTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 517900-61.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JANE ROSE BOTELHO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por ser beneficiária de justiça gratuita, fica isenta a reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1849400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

47.2005.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS CALDAS DO AMARAL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais